



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 100/2022

Serranos-MG, 05 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

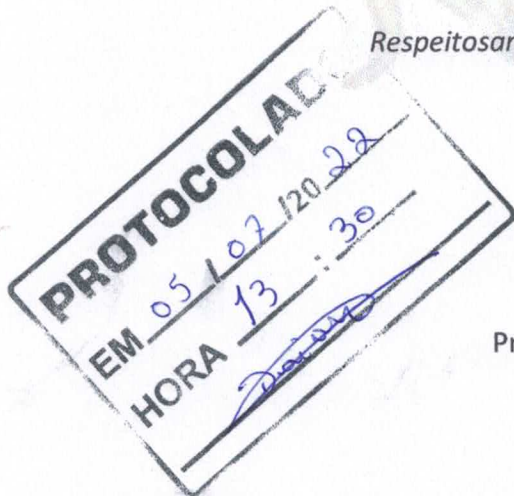
**ASSUNTO: Aprova Projeto de Lei nº 065/2022**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião extraordinária realizada por esta Casa em 04/07/2022, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 065/2022 que altera a redação do artigo 22 da Lei 741/2003, acrescenta parágrafo 2º ao referido artigo e dá outras providências. Encaminho a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

*Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,*



DENIS DA SILVA  
ALVES:12403152609

Assinado de forma digital por  
DENIS DA SILVA  
ALVES:12403152609  
Dados: 2022.07.05 10:43:03 -03'00'

**Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1063/2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA  
LEI 741/2003, ACRESCENTA  
PARÁGRAFO 2º NO REFERIDO ARTIGO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22 "caput" da Lei 741/2003 passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Artigo 22. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não terão a condição de servidores do quadro da Administração Municipal, mas terão subsídio fixado pelo Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), sendo assegurado o direito da cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, salário família, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina".*

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 22 da Lei 741/2003 passa a ser parágrafo 1º devendo ter a sua grafia: **§1º**.

**Art. 3º** - Fica acrescido no artigo 22 da Lei 741/2003 parágrafos 2º com a seguinte redação:

*"§2º. A revisão do vencimento acima disposto será realizada sempre na mesma data e mesmo índice concedido pelo Executivo Municipal aos servidores municipais".*

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 05 de julho de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal